

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02.2025 – VÁRIOS CARGOS

FUNDAMENTAL COMPLETO – TARDE

CARGO: 101 – MOTORISTA

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Questão 20

O recurso é improcedente, pois de acordo com o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Francisco Morato, a licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço, conforme artigo 112, § 1º, ou então, conforme o § 4º, que diz que: “Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo”. Sendo assim, a licença pode ser negada ao funcionário mediante essas situações, o que justifica que a alternativa “C” é incorreta.

Quanto à alternativa “B”, ela afirma que o funcionário deverá cumprir o prazo determinado da licença, entretanto, no artigo 112, § 3º, esclarece que: “O funcionário poderá, a qualquer tempo desistir da licença”, o que justifica que a alternativa “B” também é incorreta.

Assim sendo, a única alternativa correta é a “D”, conforme o gabarito oficial publicado.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social